



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao Projeto de Lei nº. 03/2013

I - RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, o presente projeto tem como objetivo implantar Programa de Recuperação de Crédito Fiscal Municipal para o exercício de 2013 e dá outras providências. Foi acostada a proposta: JUSTIFICATIVA; IMPACTO ORÇAMENTÁRIO; DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DE RECEITA E DESPESAS ANOS 2009 a 2013 e RELATORIO DE VALORES A RECEBER.

II – DO PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

O respectivo parecer é apresentado em separado, pugnando pela aprovação.

III – DA ANÁLISE DA RELATORA

A renúncia implica em desistência do direito de cobrar um crédito tributário, em sua totalidade ou parcialmente, sendo que é pela concessão de incentivos fiscais que via de regra se opera a renúncia de receita.

Deste modo, é o artigo 14 da LRF que estabelece condições para que os Entes Políticos concedam benefícios tributários ou financeiros, prevendo os casos de exclusão (isenção e anistia), de extinção (remissão), ou modificação (alteração de alíquotas e de base de cálculo) do crédito tributário, e os casos de benefícios financeiros (subsídios, créditos presumidos e incentivos), sendo todos considerados **como renúncia de receita**.

Neste sentido, foi solicitado por esta Comissão o envio de documentos os quais a Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe como obrigatórios para a implantação do Programa, a fim de se esclarecer sobre o cumprimento do disposto no legal em comparativo com as metas estimadas na Lei nº 2.566/2012 (Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Castro, para o exercício financeiro de 2013, e dá outras providências), logo, avaliou-se que as respectivas normas foram obedecidas.





Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

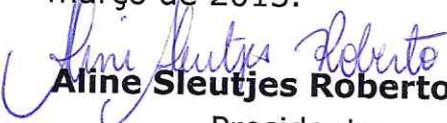
No que tange, a matéria ortográfica da respectiva norma, necessário que seja adequada a LC 95/1998, para tanto sugere-se emendas ao projeto, quais sejam:

- No Parágrafo único dos artigos 1º e 2º, altere-se para 1ª letra maiúscula e segunda minúscula e inclua-se o . (ponto), devendo ser descrito **Parágrafo único**.
- Acrescente-se no artigo 1º, os valores correspondentes a totalidade da receita prevista, passado o texto a seguinte redação: "Autoriza ao Executivo Municipal implantar o Programa de Recuperação de Crédito Fiscal Municipal – REFIS 2013 para os débitos inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2012, executados judicialmente ou não, parcelados ou reparcados para pagamento à vista, até o limite de R\$ 1.143.655,32 (um milhão, cento e quarenta e três mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos)..."

Também se faz necessária a alteração da vigência do programa, uma vez, a data inicial já haver extrapolado, deste modo, altere-se o período descrito no Art.2º para: "(...) compreendido entre 05 de abril de 2013 a 05 de junho de 2013(...)." Por fim, pelas razões elencadas em linhas acima, sugere-se a aprovação do presente projeto com a inclusão das respectivas emendas.

IV – DO VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça reuniu-se em 27 de março de 2013 às nove horas, opinando unanimemente pelo voto com a relatora, pugnando pela aprovação com a inclusão das citadas emendas. Estiveram presentes as Senhoras Vereadoras: Aline Sleutjes Roberto, Maria de Fátima Barth Antão Castro e Regiane Batista Severino. Sala das Comissões, Castro/PR 27 de março de 2013.


Aline Sleutjes Roberto
Presidente


Maria de Fátima Barth Antão Castro
Secretária/Relatora


Regiane Batista Severino
Secretária